



Programa de Pós-Graduação em

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM AGRONOMIA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**TERESINA, PIAUÍ**



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL .....	3
CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	3
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES AUXILIARES .....	5
CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO .....	5
CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES .....	7
CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AO PROGRAMA .....	8
CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA .....	10
CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO .....	11
CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES .....	12
CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO .....	13
CAPÍTULO XI DA PESQUISA .....	15
CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO À DOCÊNCIA.....	15
CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	16
CAPÍTULO XIV DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DOUTORADO.....	17
CAPÍTULO XV DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE E DO TÍTULO.....	17
CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO DO CURSO .....	19
CAPÍTULO XVII DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA .....	20
CAPÍTULO XVIII DA EMISSÃO DO DIPLOMA .....	20
CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	21



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições legais, estabelece o Regimento Interno do PPGA.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível capacitados para exercerem atividades de docência, pesquisa, assistência técnica e científica, consultoria e empreendedorismo, entre outras, no campo da Agronomia e áreas afins, de acordo com as Áreas de Concentração do PPGA, em nível de Mestrado (M.Sc.) e Doutorado (D.Sc.), ambos Acadêmicos, sendo conduzido no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí (UFPI), *Campus Ministro Petrônio Portella*, em Teresina, Piauí.

**§1º** Em nível de Mestrado e Doutorado, ambos Acadêmicos, o PPGA permite treinamento nas seguintes Áreas de Concentração: Genética e Melhoramento; Manejo de Espécies Vegetais e Manejo do Solo e da Água.

**§2º** O Mestrado Acadêmico objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos pós-graduandos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

**§3º** O Doutorado Acadêmico proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

**§4º** No PPGA haverá, anualmente, dois (2) períodos letivos regulares de atividades.

**Art. 2.** A organização e o funcionamento do PPGA obedecem às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) através da Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024, às normativas da CAPES e de outros órgãos de fomento, além das normas adicionais deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3.** O PPGA terá a seguinte estrutura administrativa: uma Coordenação, um Colegiado e uma Comissão de Bolsas.

**Art. 4.** A coordenação e subcoordenação do PPGA será exercida pelo(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a), respectivamente, que serão eleitos, dentre os professores da UFPI, da categoria ‘docente permanente’, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.



**Art. 5.** O(A) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do PPGA serão eleitos em reunião convocada realizada para este fim com a participação de todos os docentes permanentes no Programa.

**§1º** O Colegiado do PPGA definirá as normas, os procedimentos e as datas para a realização da eleição.

**§2º** O mandato do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do PPGA será de dois (2) anos consecutivos, podendo ser renovável por igual período, uma única vez.

**§3º** Excepcionalmente, os mandados do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) poderão ser prorrogados, por decisão da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), após aprovação da maioria dos docentes permanentes do PPGA, por um prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses, para que o cumprimento do mandato se estenda até o final do quadriênio avaliativo do Programa pela CAPES.

**Art. 6.** O Colegiado do PPGA será constituído por seis (6) representantes: o(a) Coordenador(a), o(a) Subcoordenador(a), três (3) docentes escolhidos entre os membros da categoria ‘docente permanente’, sendo um de cada área de concentração do PPGA, e um (1) representante discente eleito entre seus pares.

**§1º** Os membros docentes do Colegiado deverão ser escolhidos por meio de eleição direta, com a participação do corpo docente permanente do Programa.

**§2º** O Colegiado terá três (3) docentes permanentes como suplentes, sendo um de cada área de concentração do PPGA, que poderão ser convocados na falta ou impedimento de algum membro titular.

**§3º** Exceto para o(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a), em caso de vacância de um dos membros docentes, titular ou suplente, do Colegiado, este procederá com a escolha de um novo membro docente, preferencialmente dentro da área de concentração do antigo docente que se afastou, e o novo membro completará o restante do período do mandato.

**§4º** Os docentes mencionados neste artigo, devem pertencer à categoria ‘Docente permanente’, conforme o Art. 6 da Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024.

**Art. 7.** O mandato dos membros do Colegiado do PPGA será de dois (2) anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um (1) ano, sendo permitida a recondução em ambos os casos por igual período.

**Art. 8.** O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do PPGA e, na sua ausência, pelo(a) Subcoordenador(a).

**§1º** Em caso de faltas ou impedimentos simultâneos do(a) o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a), por um período não superior a 30 (trinta) dias, a função de Coordenador será exercida pelo docente permanente do PPGA mais antigo na UFPI.

**§2º** Compete ao Coordenador do PPGA convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, presidir a Comissão de Bolsas do PPGA e executar as demais atribuições elencadas no Art. 11 da Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024.



**§3º** A convocação da reunião ordinária deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, a todos os membros do Colegiado, devendo constar a pauta de assuntos a serem nela tratados.

**§4º** A convocação da reunião extraordinária do Colegiado deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, individualmente, a todos os membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não as explicitadas para aquela reunião.

**Art. 9.** A Comissão de Bolsas do PPGA será responsável pela distribuição das bolsas seguindo as normas das respectivas agências de fomento e da PRPG e será composta pelo(a) Coordenador(a), dois (2) docentes permanentes vinculados a diferentes áreas de concentração do Programa e um (1) representante discente.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMISSÕES AUXILIARES**

**Art. 10.** O Colegiado do PPGA poderá criar comissões auxiliares para funções específicas.

**§1º** As comissões auxiliares serão compostas por docentes do Programa, membros ou não do Colegiado, além da representação discente do Programa, se pertinente.

**§2º** As comissões auxiliares serão aprovadas pelo Colegiado e nomeadas pelo(a) Coordenador(a).

### **CAPÍTULO IV** **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11.** O corpo docente do PPGA será constituído por docentes da UFPI e por pesquisadores ou professores de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, portadores de título de Doutor, devidamente enquadrados nas categorias ‘Docentes permanentes’, ‘Docentes visitantes’ ou ‘Docentes colaboradores’ conforme o Art. 12 da Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024.

**§1º ‘Docentes permanentes’:** são aqueles que compõem o núcleo principal de docentes do Programa. Deverão atender aos pré-requisitos estabelecidos na Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024 ou se enquadrar nas condições normatizadas pela CAPES;

**§2º ‘Docentes visitantes’:** são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPG, podendo atuar como Orientadores;

**§3º ‘Docentes colaboradores’:** são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPI.



**Art. 12.** O Docente credenciado no PPGA deverá obrigatoriamente atuar como professor na graduação e orientar alunos de iniciação científica.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a obrigatoriedade de ministrar disciplina na graduação para docentes que não façam parte de uma Instituição de Ensino Superior (IES).

**Art. 13.** O docente credenciado no PPGA poderá atuar como Orientador(a) desde que tenha disponibilidade de dedicação ao PPGA de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais.

**Art. 14.** As atribuições do(a) Orientador(a) seguirão o que está estabelecido no Art. 15 da Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024 e nas normas das agências de fomento.

**Art. 15.** O número máximo de orientandos por docente Orientador(a) será oito (8) simultaneamente.

**§1º** Anualmente, os docentes credenciados a orientar no Doutorado ofertarão, preferencialmente, duas (2) vagas, a saber: uma (1) vaga para o Mestrado e uma (1) vaga para o Doutorado. Os docentes credenciados a orientar apenas no Mestrado ofertarão, preferencialmente, uma (1) vaga para o Mestrado por ano.

**§2º** O docente poderá ofertar mais de duas vagas por ano, desde que: (a) justifique ao Colegiado do Programa a necessidade de maior demanda por discentes em razão de projetos financiados por agências de fomento aprovados e/ou em execução; (b) não tenha recebido orientados em processo seletivo anterior; e (c) esteja com o índice “Equivalente Dissertação” abaixo da média do curso.

**Art. 16.** O discente de Mestrado ou Doutorado poderá ter até dois (2) Coorientadores, desde que seja devidamente justificado pelo(a) Orientador(a).

**Parágrafo único.** A homologação dos Coorientadores será feita pelo Colegiado do PPGA, após apreciação de solicitação feita pelo(a) Orientador(a) em formulário específico fornecido pelo PPGA.

**Art. 17.** É permitida a mudança de orientação do discente de Mestrado ou Doutorado desde que:

**§1º** O discente solicite à Coordenação do PPGA a mudança de orientação, mediante uma justificativa fundamentada e indicando um novo Orientador, com a respectiva concordância expressa por meio de documento eletrônico devidamente assinado, enviado via e-mail à Coordenação do PPGA, para posterior apreciação pelo Colegiado.

**§2º** O Orientador poderá abdicar da orientação do discente com a apresentação de justificativa fundamentada, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do PPGA.

**§3º** No caso de haver conflitos de interesses entre Orientado e Orientador, caberá ao Colegiado do PPGA a indicação de um novo Orientador. Não havendo disponibilidade, o discente será desligado do PPGA (jubilado).

**§4º** As solicitações mencionadas neste artigo devem ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses para Mestrado e 18 (dezoito) meses para Doutorado, a contar da matrícula do discente. Após esse prazo, ambos assumem o compromisso de concluir o trabalho, sob pena de descredenciamento do(a) docente e desligamento do(a) discente.



## **CAPÍTULO V** **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 18.** Os docentes do PPGA deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica relevante e continuada, e ter suas solicitações de credenciamento como ‘Docente Permanente’ aprovadas pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 19.** Para credenciamento de novos docentes no PPGA, o(a) interessado(a) deverá possuir, no mínimo, três (3) artigos publicados nos últimos quatro (4) anos em periódicos classificados nos estratos A1 a B1 conforme estabelecidos pela CAPES.

**Art. 20.** O credenciamento de novos docentes no PPGA será realizado por edital, devendo a solicitação de credenciamento como ‘Docente Permanente’ ser encaminhada pelo interessado ao Colegiado do PPGA, por e-mail, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Formulário de credenciamento (fornecido pelo PPGA);
- b) Cópia do diploma de Doutor ou equivalente;
- c) Proposta de trabalho, justificando o motivo que o leva a candidatar-se como docente;
- d) Proposta de atuação em uma ou mais disciplinas como responsável ou corresponsável, caso a disciplina seja compartilhada outros docentes;
- e) Cópia atualizada do *Curriculum vitae*, modelo Lattes.

**Art. 21.** Na solicitação de credenciamento como ‘Docente Permanente’ do PPGA, o candidato deverá comprovar, pelo menos, duas (2) orientações de iniciação científica concluídas nos últimos quatro (4) anos.

**Art. 22.** Após a defesa de uma (1) orientação concluída de Mestrado no PPGA, o docente credenciado no PPGA poderá solicitar habilitação para orientar no Doutorado.

**Art. 23.** Os docentes permanentes do PPGA poderão orientar no Doutorado desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ter concluído a orientação de uma (1) dissertação de Mestrado no PPGA ou em outro PPG credenciado pela CAPES;
- b) Atuar como docente responsável por, pelo menos, uma (1) disciplina por semestre;
- c) Atuar na graduação como docente responsável de disciplina, exceto para os que se enquadram no parágrafo único do Art. 12 deste regimento;
- d) Atuar como Orientador(a) de discentes de iniciação científica;

**Art. 24.** Para credenciamentos sucessivos, realizados a cada quatro (4) anos, o(a) Orientador(a) deve obrigatoriamente atender aos seguintes critérios: (a) ter ministrado semestralmente disciplinas no PPGA; (b) possuir pelo menos um (1) projeto de pesquisa com recurso financeiro externo em vigência ou finalizado sob sua coordenação; (c) ter publicado no mínimo oito (8) artigos científicos e/ou produções técnicas nos últimos quatro (4) anos; (d) e ter concluído a orientação de, no mínimo, dois (2) estudantes de mestrado ou doutorado.



I – Em relação às publicações, no mínimo, seis (6) artigos devem ter a participação de discentes e/ou egressos (estudantes que titularam até cinco (5) anos antes do ano base em questão) do PPGA e serem classificadas nos estratos A1 a B1 estabelecidos pela CAPES.

II – O(A) docente que tiver o seu credenciamento negado poderá reencaminhar uma nova solicitação após 12 (doze) meses do indeferimento que será apreciada pelo Colegiado do PPGA.

**Parágrafo único.** A produção intelectual dos docentes permanentes deve manter estreita relação com as linhas e projetos de pesquisa dentro de cada área de concentração do Programa. Os docentes permanentes devem publicar artigos em quantidade e em periódicos científicos de qualidade, vinculados à proposta do Programa.

**Art. 25.** O docente que não cumprir os requisitos estabelecidos no *caput* do Art. 24 será descredenciado do Programa.

**§1º** O descredenciamento do docente do PPGA, por qualquer motivo, acarretará na imediata transferência de seus orientados para outro Docente Permanente com linha de pesquisa compatível.

**§2º** O docente descredenciado pode permanecer como Docente Coorientador(a) desde que o projeto de pesquisa do discente orientado esteja em execução.

**§3º** A deliberação final do Colegiado do Programa acerca do descredenciamento deve ter por base parecer circunstanciado emitido por comissão *Ad hoc* composta por dois (2) Docentes Permanentes, especificamente designados pelo Colegiado para a avaliação.

**Art. 26.** Todos os Docentes Permanentes devem ser responsáveis por, ao menos, um (1) Projeto de Pesquisa vinculado e aderente a uma linha de pesquisa do PPGA, e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), na Embrapa/CTI ou em órgão equivalente de outras instituições.

**Parágrafo único.** O docente deverá enviar os dados do Projeto de Pesquisa que se refere o *caput* do Art. 26, via e-mail, utilizando o formulário específico fornecido pelo PPGA para fins de cadastramento na Plataforma Sucupira.

**Art. 27.** O cadastro de Projetos de Extensão na Plataforma Sucupira pelos Docentes do PPGA também será permitido desde que o mesmo esteja devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) da UFPI ou em órgão equivalente de outras instituições e que envolva diretamente um ou mais discentes do PPGA.

**Parágrafo único.** O docente deverá enviar os dados do Projeto de Extensão que se refere o *caput* do Art. 27, via e-mail, utilizando o formulário específico fornecido pelo PPGA para fins de cadastramento na Plataforma Sucupira.

## **CAPÍTULO VI** **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 28.** O ingresso de candidatos ao PPGA será realizado por Edital de Seleção, que discriminará o número de vagas ofertadas por Orientador(a) ou área de atuação.



**§1º** A Secretaria do PPGA deverá providenciar a publicação do Edital nos meios de comunicação, sob a responsabilidade da Coordenação, atendendo orientações do Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI.

**§2º** O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 29.** Poderão se inscrever para o Mestrado candidatos com curso de nível superior e para o Doutorado candidatos com título de mestre. Em ambos os níveis a formação do(a) candidato(a) deverá ter sido em áreas de relacionadas à Ciências Agrárias ou Ciências Biológicas.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão de seleção poderão ser aceitos candidatos(as) portadore(a)s de diplomas em áreas afins.

**Art. 30.** A seleção do(a)s candidato(a)s será conduzida pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do PPGA e nomeada pela Coordenação, a qual estabelecerá os critérios da seleção em Edital a ser publicado na página oficial do PPGA e da UFPI.

**Art. 31.** A seleção do(a)s candidato(a)s ao PPGA constará de:

- Prova de conhecimento, relativa à área de concentração, etapa obrigatória e eliminatória;
- Entrevista e/ou análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;
- Análise de *Curriculum vitae*, modelo Lattes, etapa obrigatória e classificatória;

**§1º** A análise de pré-projeto será uma etapa obrigatória na seleção do(a)s candidato(a)s ao Doutorado.

**§2º** A análise do *Curriculum vitae* deverá ser definida em legislação complementar a Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024, considerando as produções bibliográficas, técnicas e artísticas, produtos tecnológicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais, de acordo com as especificidades do PPGA.

**§3º** O PPGA poderá utilizar Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), em diferentes plataformas digitais, para garantir o processo seletivo.

**§4º** Os resultados parciais serão publicados utilizando o número de inscrição no SIGAA, garantindo o anonimato do(a)s candidato(a)s conforme Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018.

**§5º** A lista nominal do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no processo seletivo será publicada conforme ordem final de classificação (Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024).

**§6º** O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no processo seletivo serão classificados para matrícula como discentes regulares.

**Art. 32.** O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s deverão apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), exigido uma (1) língua para o Curso de Mestrado e duas (2) línguas para o Curso de Doutorado.



**§1º** Os discentes regulares do Curso de Mestrado deverão apresentar atestado de proficiência no idioma inglês.

**§2º** Os discentes regulares do Curso de Doutorado deverão apresentar atestado de proficiência no idioma inglês e em um segundo idioma.

**§3º** O(s) atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser encaminhados pelo discente, via e-mail, para a coordenação do PPGA em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional.

**§4º** O(s) atestado(s) de proficiência apresentado(s) pelos discentes do PPGA deverão atender aos critérios estabelecidos no Art. 34 da Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024.

## **CAPÍTULO VII** **DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 33.** A matrícula do candidato aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela PRPG.

**Art. 34.** Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação, o(a) discente fará matrícula em disciplinas, conforme o regulamento do PPGA. O(A) discente deverá entregar na Coordenação o Plano de Curso, em formulário fornecido pelo PPGA, até 60 (sessenta) dias após a matrícula, em consonância com o seu Orientador.

**Art. 35.** Após a integralização dos créditos, o aluno deverá solicitar à Coordenação a matrícula em Qualificação e posteriormente em Dissertação ou Tese.

**Art. 36.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do PPGA. Não haverá abono de faltas exceto para os casos previstos em legislação específica.

**§1º** É obrigatório ao discente de Mestrado ou Doutorado comprovar a participação, como ouvinte, em, no mínimo, duas (2) bancas de defesa de Dissertação ou Tese do PPGA por ano durante o curso.

**§2º** As atividades do PPGA que estão no caput do Art. 36 compreendem as atividades obrigatórias (Seminários, Qualificação, Pesquisa Supervisionada e Estágio à Docência) e também os eventos promovidos pelo PPGA e/ou PRPG.

**Art. 37.** O cancelamento ou substituição de matrícula de disciplina ou atividade, deverá obedecer ao calendário letivo da Pós-Graduação e com parecer favorável do(a) Orientador(a) e da Coordenação do PPGA, observada a existência de vaga para o caso de substituição.

**Parágrafo único.** O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI.

**Art. 38.** O trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas é possível desde que não tenha decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.



**Art. 39.** O discente que por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de até um (1) ano, ouvido o(a) Orientador(a) e o Colegiado do Curso.

**Art. 40.** Poderão ser admitidos alunos especiais, mediante requerimento à Coordenação, em formulário próprio do PPGA, anexando cópia do diploma de curso de graduação e *Curriculum vitae* no modelo Lattes do CNPq, e posterior análise pelo Colegiado.

**§1º** O aluno especial estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do Programa.

**§2º** Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pela Coordenação, declaração, na qual constará que este cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

**§3º** A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

**§4º** Se aceito para matrícula no Programa, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse oito (8) créditos.

## **CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 41.** A Comissão de Bolsas do PPGA será responsável pela distribuição das bolsas levando em consideração a classificação do(s) candidato(s) no processo seletivo, as normas das agências de fomento e os critérios estabelecidos na Resolução CEPEX/UFPI N° 23/2014 e Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024.

**§1º** O PPGA não garante a concessão de bolsas de estudo, uma vez que a disponibilidade de bolsas dependente das agências de fomento.

**§2º** Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, a Comissão de Bolsas indicará o discente beneficiário à bolsa de estudos priorizando o mérito acadêmico de classificação do(a)s candidato(a)s no processo seletivo conforme Resolução CEPEX/UFPI N° 23/2014.

**§3º** A distribuição de bolsas para discentes que possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimento será regulamentada por Normativa Interna do PPGA.

**Art. 42.** A duração da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

**§1º** O discente receberá bolsa até completar 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses de Mestrado ou Doutorado, respectivamente, a contar da data matrícula institucional.

**§2º** A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações, desde que justificadas pelo desempenho acadêmico e disciplinar do beneficiário, após avaliação da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa. Portanto, se comprovado mau desempenho acadêmico



e/ou disciplinar, ou por motivos de contingenciamento da agência financiadora, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada por decisão colegiada, sem que o bolsista tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

**Art. 43.** A concessão de bolsa implica dedicação exclusiva e tempo integral ao curso, exceto para os discentes que possuam atividade remunerada ou outras formas de rendimento, os quais deverão dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais (excluindo sábados e domingos) para se dedicar às atividades de Mestrado ou Doutorado.

**Parágrafo único.** Após cada processo seletivo, haverá nova avaliação no PPGA a fim de garantir a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES utilizando a Normativa Interna do PPGA em vigor para este fim.

**Art. 44.** O discente que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula junto ao PPGA terá a bolsa imediatamente cancelada, exceto para Licença Gestante, conforme Portaria CAPES nº 248/2011, onde o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa de estudo será prorrogado por até quatro (4) meses pela ocorrência do parto durante o período de vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** O afastamento que o *caput* do Art. 44 deverá ser formalmente comunicado à CAPES, à PRPG, à Coordenação do PPGA e ao Orientador(a), especificando as datas de início e término do afastamento, além de apresentar documentos comprobatórios da gestação e nascimento. Os pagamentos da bolsa não serão suspensos no limite de quatro (4) meses, sendo a prorrogação da vigência da bolsa correspondente ao período de afastamento das atividades acadêmicas.

**Art. 45.** Em relação às demais agências de fomento, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo destinadas à titulação de mestres e doutores poderão ser prorrogados por período determinado pela respectiva agência, apresentando documento comprobatório de afastamento das atividades da bolsista.

**Parágrafo único.** A concessão prevista não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

## **CAPÍTULO IX** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 46.** O discente bolsista cursará o Mestrado ou Doutorado em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva ao PPGA, exceto para os casos previstos no Art. 43 deste Regimento Interno e os servidores técnico-administrativos efetivos da UFPI que tenham ingressado no PPGA pelo Programa de Capacitação Interna (PCI) da UFPI (Resolução CEPEX/UFPI N° 236/2013) que cursarão o Mestrado ou Doutorado em regime de tempo parcial.

**Art. 47.** Aos discentes de Mestrado ou Doutorado serão concedidos até 20 (vinte) dias úteis de recesso, anualmente, podendo o período total de recesso ser distribuído no interstício de um (1) ano, e entre os anos do curso, com anuência do(a) Orientador(a).



**§1º** Caso o período de dias consecutivos (úteis ou não) de recesso seja superior a 20 (vinte) dias, a bolsa de estudos será suspensa.

**§2º** Os afastamentos de recesso que trata o Art. 47 deverão ser comunicados à Coordenação do PPGA via formulário de afastamento.

**§3º** O não cumprimento do estabelecido no Art. 47 acarretará em atribuição de conceito “Não Aprovado” na disciplina Pesquisa Supervisionada que o discente estiver matriculado.

**Art. 48.** Viagens por motivos particulares, para fora do município, durante dias úteis, podem ocorrer segundo entendimento com o(a) Orientador(a) e informadas à Coordenação do PPGA, pelo discente via formulário específico, o qual explicitará o período, destino e os motivos do afastamento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento acarretará em atribuição de conceito “Não Aprovado” na disciplina Pesquisa Supervisionada que o discente estiver matriculado.

## **CAPÍTULO X** **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 49.** Será exigido, no mínimo, o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para o Doutorado.

**§1º** Será obrigatoria a integralização de, pelo menos, 12 (doze) e 18 (dezoito) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGA para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

**§2º** Os créditos nas disciplinas que trata o *caput* do Art. 49 não compreendem os créditos das seguintes atividades: Seminários (I, II e III), Estágio à Docência, Pesquisa Supervisionada (I a VIII), Qualificação e Defesa.

**§3º** A apresentação oral da Defesa de Dissertação e Tese, correspondem a seis (6) e 12 (doze) créditos, respectivamente.

**§4º** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas (Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024).

**Art. 50.** As disciplinas ofertadas pelo PPGA aos discentes regulares serão divididas em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

**§1º** As disciplinas ‘Técnicas e Análises de Experimentos Científicos’ e ‘Ética e Metodologia Científica’ são obrigatorias a todos os discentes do PPGA. Haverão duas disciplinas obrigatorias por área de concentração, a saber: 1) Genética e Melhoramento: Genética na Agricultura e Genética Molecular; 2) Manejo de Espécies Vegetais: Fisiologia das Plantas Cultivadas e Fisiologia de Sementes; e 3) Manejo do Solo e da Água: Manejo do Solo e Pedologia.

**§2º** Todas as disciplinas do PPGA que contabilizam para cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) terão quatro (4) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas.

**Art. 51.** O aproveitamento de estudos, para efeito de integralização curricular, poderá incluir disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES, sendo limitado a oito (8) créditos para o Mestrado e 20 (vinte) créditos para o Doutorado.



**§1º** Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado.

**§2º** Os discentes de Doutorado que não tenham cursado disciplinas equivalentes às Disciplinas Obrigatórias ofertadas pelo PPGA no curso de Mestrado realizado em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão cursá-las.

**§3º** É possível o aproveitamento dos créditos, em áreas afins, em outros programas ofertados pela UFPI ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) recomendadas pela CAPES, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação ou Tese e tenha a expressa concordância do(a) Orientador(a).

**§4º** Para o aproveitamento de estudos deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) A disciplina cursada com aprovação pelo discente tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do PPGA;
- b) A critério do Colegiado do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas podem se complementar em uma disciplina do Programa;
- c) Os estudos realizados pelo discente não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas apresentarem afinidade com a área de concentração do Programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

**§5º** Os critérios elencados no Art. 36 da Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024 também devem ser observados para a aprovação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 52.** O Seminário I (para o Mestrado) e os Seminário II e Seminário III (para o Doutorado) serão atividades obrigatórias para os discentes do PPGA.

**§1º** O Seminário I, para os mestrandos, deverá ser cursado no 2º (segundo) semestre do curso.

**§2º** Os Seminários II e III, para os doutorandos, deverão ser cursados no 2º (segundo) e 6º (sexto) semestres, respectivamente.

**§3º** O Seminário I, para os mestrandos, e o Seminário II, para os doutorandos, consistirão na redação e defesa do Projeto de Pesquisa de dissertação ou tese, respectivamente.

**§4º** O Seminário III para os doutorandos, consistirá na apresentação de resultados parciais obtidos levando-se em consideração os objetivos e metas, e atividades estabelecidos no Projeto de Pesquisa apresentado na disciplina Seminário II.

**§5º** A mudança de projeto de pesquisa do discente é possível, desde que o novo projeto seja encaminhado, pelo(a) Orientador(a), ao Colegiado do PPGA, para apreciação, com justificativa detalhada do motivo.

**§6º** As normas de redação e apresentação dos Seminário I, II, e III estarão disponíveis para consulta na secretaria e no sítio do PPGA.



## **CAPÍTULO XI** **DA PESQUISA**

**Art. 53.** Cabe ao Orientador dar orientação e suporte para a elaboração do projeto de pesquisa do seu orientado.

**Art. 54.** Os resultados da pesquisa, quando divulgados, deverão conter a participação e anuência do(a) Orientador(a), sendo obrigatório mencionar a UFPI, na forma pertinente, como instituição de origem da pesquisa.

**§1º** É obrigatória a menção da UFPI, nas publicações, da CAPES e das demais agências financeiras da bolsa de estudo e do projeto de pesquisa nos agradecimentos das Dissertações e Teses produzidas no PPGA e nas publicações.

**§2º** Para os discentes orientados por docentes ou pesquisadores não vinculadas à UFPI é obrigatória a menção nas publicações no campo “endereço dos autores” do Curso de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da UFPI.

**§3º** É obrigatória a menção da UFPI e das agências financeiras da bolsa de estudo e do projeto de pesquisa nos agradecimentos das Dissertações e Teses produzidas no PPGA.

**Art. 55.** É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando pertinente. Caso seja necessário guardar sigilo sobre os resultados da Dissertação ou Tese, esta necessidade deve ser comunicada a Coordenação do PPGA no momento da entrega da versão final do trabalho.

## **CAPÍTULO XII** **DO ESTÁGIO À DOCÊNCIA**

**Art. 56.** O Estágio à Docência é atividade obrigatória para todos os discentes do PPGA, bolsistas ou não bolsistas, sendo, um (1) semestre de atividade de estágio à docência para Mestrado e dois (2) semestres de atividade de Estágio à Docência para o Doutorado.

**§1º** Obrigatoriamente, o desenvolvimento das atividades de Estágio à Docência somente poderá ser iniciado após a aprovação o Plano de Estágio à Docência, em formulário específico fornecido pelo PPGA.

**§2º** O Plano de Estágio à Docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGA antes do início do período letivo da UFPI para a Graduação ou Ensino Médio ou da Instituição de Ensino Superior onde o discente realizará as atividades de Estágio à Docência.

**§3º** O Estágio à Docência deverá ser realizado em área compatível à do PPGA, sob a supervisão direta de um docente do quadro efetivo da UFPI ou de outra Instituição de Ensino Superior, responsável pelo componente curricular da Graduação ou do Ensino Médio, escolhido em comum acordo entre o discente e Orientador(a) e aprovado pelo Colegiado do PPGA.



**§4º** O Estágio Docência poderá ser realizado em outras Instituições de Ensino Superior ou na Rede Pública de Ensino Médio, desde que haja autorização do(a) Orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do PPGA.

**§5º** O(A) discente deverá, preferencialmente, desenvolver as atividades de Estágio à Docência após a conclusão dos créditos nas disciplinas obrigatórias do PPGA.

**§6º** O(A) discente deverá dedicar quatro (4) horas semanais às atividades de Estágio à Docência, correspondendo a 60 (sessenta) horas por semestre, sendo as atividades em sala de aula limitadas a 50% da carga horária total do componente curricular no qual realizará as suas atividades.

**§7º** O discente poderá ser dispensado da obrigatoriedade de cursar o Estágio à Docência desde que comprove os requisitos elencados no §3º do Art. 53 da Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024.

## **CAPÍTULO XIII** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 57.** O Exame de Qualificação será obrigatório para todos os discentes do PPGA e será prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa (Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024).

**§1º** O exame de qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação dos resultados parciais obtidos pelo discente perante a uma banca examinadora.

**§2º** As bancas examinadoras de Qualificação para o Mestrado serão constituídas pelo(a) Orientador(a), como presidente, e por mais dois (2) membros titulares e um (1) suplente, todos com título de Doutor, integrantes do corpo docente do PPGA, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição.

**§3º** As bancas examinadoras de Qualificação para o Doutorado serão constituídas por três (3) membros titulares, excluindo-se docentes do Comitê de Orientação, e um (1) suplente, todos com título de Doutor, integrantes do corpo docente do PPGA, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição.

**§4º** Para o exame de qualificação para o Doutorado, que consistirá em uma arguição oral realizada perante uma banca examinadora, serão definidos seis (6) temas relativos à área de concentração/linha de pesquisa que o discente está vinculado, a serem definidos pelo Comitê de Orientação juntamente com seu orientado.

**§5º** As bancas de exame de Qualificação serão homologadas pelo Colegiado do PPGA, após indicações sugeridas pelo discente e seu Orientador, por meio de formulário próprio do Programa.

**§6º** Na ausência ou impedimento da participação do(a) Orientador(a) em bancas de examinadoras de Qualificação de Mestrado, a presidência será exercida pelo(a) Coorientador(a), se houver, em casos justificáveis, ou por docente designado para esta finalidade pelo Colegiado do PPGA.

**§7º** O Exame de Qualificação será realizado entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a aprovação do Colegiado do PPGA.



**Art. 58.** O exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até o fim do 3º (terceiro) semestre do curso, enquanto o exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até o fim do 5º (quinto) semestre do curso.

**§1º** O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da banca examinadora e o resultado da do exame de qualificação será expresso com conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

**§2º** O discente que obtiver conceito “Não Aprovado” no primeiro exame de qualificação terá uma segunda oportunidade, com prazo máximo para realização de dois (2) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, a contar da data do primeiro exame. Em caso de duas reparações, o discente será desligado (jubilado).

**§3º** Em caso de impedimento de membros presentes no primeiro Exame de Qualificação, a composição da nova banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XIV** **DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 59.** Os prazos mínimo e máximo regulamentares para conclusão dos cursos serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

**§1º** A critério do Colegiado do PPGA poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por no máximo seis (6) meses para os discentes de Mestrado e Doutorado, devendo haver a solicitação por escrito do(a) Orientador(a) com a devida justificativa e apresentação do cronograma de atividades (cumpridas e a cumprir) em formulário próprio do PPGA.

**§2º** A solicitação de prorrogação que trata o §1º do Art. 59 poderá ser realizada em até três (3) ou seis (6) meses antes de finalizar o prazo regular do Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

**Art. 60.** Os critérios para estabelecimento do rendimento acadêmico dos discentes seguirão o estabelecido na Resolução CEPEX/UFPI N° 658/2024.

## **CAPÍTULO XV** **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE E DO TÍTULO**

**Art. 61.** O discente candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

**§1º** A dissertação ou tese, sob a supervisão do(a) Orientador(a) ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

**§2º** A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão da responsabilidade do(a) discente, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

**§3º** Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e as normas da UFPI relativas à propriedade intelectual.



**Art. 62.** Para a defesa da Dissertação ou Tese, o(a) discente deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades requeridas pelo PPGA.

**Parágrafo único.** Para a defesa da Tese, o discente deverá comprovar que, no mínimo, um (1) dos artigos provenientes da Tese está em revisão em uma revista Qualis A1 a A4 na área de Ciências Agrárias I da CAPES.

**Art. 63.** As Dissertações e Teses devem ser redigidas obedecendo às normas do “Manual de Normatização de Monografia, Dissertação e Tese da UFPI” e demais normativas do PPGA.

**§1º** As Dissertações e Teses podem ser redigidas em português e/ou inglês, com resumos em português e inglês.

**§2º** As Dissertações e Teses podem ser redigidas na forma de capítulos, incluindo os artigos aceitos ou submetidos à publicação, os quais podem ser considerados capítulos.

**Art. 64.** A solicitação de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo(a) Orientador(a) ao Colegiado do PPGA, em formulário próprio do PPGA, com sugestão de composição da Banca Examinadora.

**§1º** A data proposta para a defesa de Dissertação ou Tese deverá ser de, pelo menos, 20 (vinte) dias após aprovação pelo Colegiado do PPGA.

**§2º** As cópias eletrônicas da Dissertação ou da Tese, em arquivo (.docx), deverão ser entregues pelo(a) Orientador(a) à Coordenação do PPGA, para apreciação em reunião do Colegiado do Programa, juntamente com o requerimento de solicitação da defesa de Dissertação ou Tese.

**§3º** A defesa de Dissertação ou da Tese será realizada publicamente, de forma presencial, híbrida ou excepcionalmente remota, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGA, com divulgação de, pelo menos, sete (7) dias de antecedência.

**§4º** As cópias da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues pelo(a) Orientador(a) à Coordenação do PPGA, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa.

**Art. 65.** A Banca Examinadora será presidida pelo(a) Orientador(a).

**§1º** A Banca Examinadora de defesa de Mestrado será constituída por, no mínimo, três (3) membros titulares e um (1) suplente, com, ao menos, um (1) examinador titular externo à UFPI.

**§2º** A Banca Examinadora para de defesa de Doutorado será constituída por, no mínimo, cinco (5) membros, com dois (2) suplentes, sendo obrigatório entre os titulares, dois (2) examinadores externos à UFPI.

**§3º** Na existência do(a) Coorientador(a) como membro titular da Banca Examinadora, fica esta composta por, no mínimo, quatro (4) e seis (6) membros titulares para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

**§4º** Na ausência ou impedimento da participação do(a) Orientador(a) em bancas de examinadoras de defesas de Dissertação e de Tese, a presidência será exercida pelo(a) Coorientador(a), se houver, ou por docente designado para esta finalidade pelo Colegiado do PPGA.



**Art. 66.** A Banca Examinadora de defesa concederá ao discente o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho e, no máximo, 40 (quarenta) minutos de arguição para cada membro da banca, sendo o discente aprovado se obtiver unanimidade da Banca Examinadora.

**§1º** Nos casos de modificações na dissertação ou tese, sugeridas pela Banca Examinadora, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para efetuá-las, para então poder solicitar o diploma.

**§2º** As modificações referidas no §1º do Art. 66 deverão passar pela aprovação do(a) Orientador(a) para serem consideradas definitivas.

**§3º** Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de dissertação ou tese do Programa deverá, obrigatoriamente, ser de autoria do mestrando ou doutorando, do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador(a), caso este exista. O discente será o primeiro autor, desde que entregue o manuscrito ao Orientador em até seis (6) meses após a defesa da dissertação ou tese. Decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, alterando a ordem de autoria de acordo com o seu entendimento.

**§4º** Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e as normas da UFPI relativas à propriedade intelectual.

**Art. 67.** O resultado da defesa de dissertação e tese será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela Banca Examinadora: ‘Aprovado’ e ‘Não Aprovado’.

**Art. 68.** O discente receberá o grau de Mestre ou Doutor em Agronomia quando vinculado às áreas de concentração Manejo de Espécies Vegetais e Manejo do Solo e da Água, enquanto que o grau de Mestre ou Doutor em Genética e Melhoramento será expedido para os discentes vinculados a área de concentração Genética e Melhoramento.

## **CAPÍTULO XVI** **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 69.** Será desligado do curso o discente que:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado, uma vez, em duas ou mais disciplinas distintas;
- III. Descumprir os limites máximos de prazos para defesa;
- IV. For reprovado duas vezes no exame de Qualificação;
- V. For reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- VI. Não tenha efetuado a matrícula curricular, semestralmente.
- VII. Por motivos disciplinares.

**Parágrafo único.** O(A) discente que por qualquer motivo for desligado (jubilado) do PPGA, níveis Mestrado ou Doutorado, fica impedido de concorrer a vaga em editais de seleção do PPGA.



## CAPÍTULO XVII DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

**Art. 70.** A denúncia de plágio ou outra má conduta científica poderá ser encaminhada à PRPG por qualquer membro da comunidade científica, desde que devidamente justificada e fundamentada.

**Art. 71.** Uma Comissão Julgadora composta por dois (2) Docentes Permanentes do PPGA, dois (2) Docentes Orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFPI e um (1) representante discente do PPGA julgará o mérito da denúncia.

**Parágrafo único.** O(A) Orientador(a) e/ou Coorientador(a) do discente sob denúncia não poderá participar da Comissão Julgadora.

**Art. 72.** Diante da confirmação de má conduta científica ou plágio em texto para o exame de defesa de dissertação ou tese, ou artigo publicado por docente ou discente da UFPI, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

**Parágrafo único.** O discente comprovadamente envolvido em plágio poderá ser desligado do PPGA (jubilado), após apreciação pelo Colegiado.

## CAPÍTULO XVIII DA EMISSÃO DO DIPLOMA

**Art. 73.** Para obtenção e solicitação do diploma de Mestre ou Doutor, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) Ter integralizado o mínimo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para Mestrado e Doutorado, respectivamente, rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina;
- c) Ter sido aprovado nas atividades obrigatórias: Seminário I (para o Mestrado), Seminário II e III (para o Doutorado) e Estágio à Docência;
- d) Ter sido aprovado no exame de Qualificação;
- e) Ter comprovado aprovação no exame de Proficiência em Língua Estrangeira, sendo um (1) para Mestrado e dois (2) para Doutorado;
- f) Ser aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;
- g) Ter entregue versão final da Dissertação ou da Tese, em formato PDF, em até 60 (sessenta) dias a contar da defesa;
- h) Ter entregue os comprovantes de regularidade junto às bibliotecas da UFPI;
- i) Para o Mestrado, ter entregue à Coordenação do PPGA, cópia do comprovante de submissão ou aceite de, no mínimo, um (1) artigo científico originário da Dissertação, em periódico classificado nos estratos A1 a A4 na área de Ciências Agrárias I da CAPES, acompanhado da declaração de concordância do(a) Orientador(a) referente à submissão do(s) artigo(s) científico(s) em formulário próprio do PPGA.



- j) Para o Doutorado, ter entregue à Coordenação do PPGA, cópia do comprovante de submissão ou aceite de, no mínimo, dois (2) artigos científicos originário da Tese, em periódico classificado no estrato A1 a A4 na área de Ciências Agrárias I da CAPES, acompanhado pela declaração de concordância do(a) Orientador(a) referente à submissão dos artigos científicos em formulário próprio do PPGA.
- k) Ter entregue declaração do(a) Orientador(a) que o discente encerrou as atividades em formulário próprio do PPGA;
- l) Ter entregue o Termo de Autorização, preenchido e assinado, para publicação eletrônica da Dissertação ou Tese no repositório institucional da UFPI conforme a Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024.

## **CAPÍTULO XIX** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 74.** O Colegiado do PPGA, dentro de suas atribuições, expedirá normas complementares às deste Regimento Geral, em forma de Resoluções.

**Art. 75.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 76.** Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação em documento oficial, após aprovação pelo CEPEX, e serão revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, XX de novembro de 2024.

**Comissões de reformulação do Regimento**  
**(Portarias N° 02/2022 PPGA,**  
**Portarias 03/2024 PPGA,**  
**Portarias 05/2024 PPGA)**

Profa. Dra. Ângela Celis de Almeida Lopes  
Prof. Dr. Francisco de Alcântara Neto  
Prof. Dr. Henrique Antunes de Souza  
Prof. Dr. José Evando Aguiar Beserra Júnior  
Prof. Dr. Maurisrael de Moura Rocha  
M.Sc. José Roberto de Oliveira (discente)  
M.Sc. Vanessa Gomes de Moura (discente)

**Colegiado do PPGA (Biênio 2023-2025)**  
**(Portaria PRPG N° 36/2023)**

Profa. Dra. Aurenívia Bonifácio de Lima  
Prof. Dr. Ronny Sobreira Barbosa  
Prof. Dr. José Evando Aguiar Beserra Júnior  
Profa. Dra. Regina Lúcia Ferreira Gomes  
Prof. Dr. Ricardo Silva de Sousa  
M.Sc. Ana Raquel Pereira de Melo (discente)  
Victor Breno Campelo Lima (discente)